Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. N⁰

TRIBLINIAL DECONTAS

A					
Estado	do	An	naz	ona	IS
DIDLINI		DE	20	NIT	40

ACÓRDÃO № 816/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

1- Processo TCE nº 2349/2013 (14 Volumes).

Apensos: Processos nº 2358/2013 (02 Volumes); 2360/2013 (02 Volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Alfredo Paes dos Santos, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Informação nº 21/2015 (fls. 2731/2747).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1312/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 2748/2779).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinações à Origem, à Próxima Comissão de Inspeção e à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. **Alfredo Paes dos Santos**, Secretário Municipal da SEMEF, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2- Dar Quitação ao Sr. Alfredo Paes dos Santos, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM:

9.3- Recomendar à origem:

9.3.1- Providências no sentido de equipar a Secretaria para que recepcione a hospedagem em datacenter da SEMEF dos sistemas GISS Online, ISSQN, GINFES e ICAD;

Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. N⁰	
1 19. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 816/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3.2- Procedimentos de parametrização e conciliação entre as entradas e saídas dos materiais de estoques e incorporação e desincorporação de bens com o sistema de registro contábil, afim de atender o disposto nos art. 63 e 104 da Lei 4320/64;
- 9.3.3- Promova cobrança à empresa EICON Controles Inteligentes de Negócios para que realize a transferência e instalação da base de dados para o datacenter da SEMEF, caso ainda não tenha sido realizada;
- **9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que verifique o cumprimento de todas as recomendações do item 3;
- **9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM.

Rejeitada a proposta de voto do Auditor-Relator, por maioria. Vencido o Exmo. Senhor Conselheiro Julio Cabral que com ela concordou.

10-Ata: 34ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral